PUBLICADO DOC 01/12/2011, pág. 96

PARECER Nº1713/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/10

Trata-se do Projeto de Lei nº 561/10, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, para destinar recursos ao Sistema Cicloviário Municipal, e dá outras providências.

Segundo a justificativa do projeto, pretende-se com a medida dar efetividade à Lei Municipal nº 14.226, de 6 de fevereiro de 2007 que instituiu o Sistema Cicloviário Municipal, destinando 10% (dez por cento) do total dos recursos enviados ao Fundo Municipal de Trânsito para a criação, manutenção, ampliação e funcionamento do Sistema, especialmente no que diz respeito a elaboração de projetos cicloviários, construção, reforma e sinalização de bicicletários, de ciclovias, de ciclofaixas e de faixas compartilhadas, colaborando, assim, para uma melhor fluidez no trânsito e para a preservação do meio ambiente.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa – CCJLP manifestou-se pela Legalidade, através do Parecer nº 600/2011.

O Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, prevê em seu artigo 320 que "a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito".

No âmbito do município, a Lei nº 14.885, de 19 de julho de 2007, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, objetivando o financiamento da expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o desenvolvimento do trânsito no Município de São Paulo. Para tanto, vincula a destinação dos recursos originados através da arrecadação de multas de trânsito, conforme indicado pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Com o Sistema Cicloviário no Município de São Paulo, Lei 14.266, de 06 de fevereiro de 2007, a infraestrutura cicloviária passa a ser tratada como a base de um efetivo modal de transporte que vai além da utilização em atividades esportivas e de lazer.

Desta forma, tendo em vista a relevância da matéria que objetiva destinar recurso específico ao Sistema Cicloviário no Município de São Paulo, contribuindo, assim, para o desenvolvimento da mobilidade sustentável no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à proposição, apresentando, contudo, um Substitutivo com o intuito de adequar a proposição ao art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 561/10.

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, para destinar recursos ao Sistema Cicloviário Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT, com a seguinte redação:

"Art.
2º .....
.....

Parágrafo único. Serão destinados no mínimo 10% (dez por cento) do total dos recursos enviados ao Fundo Municipal de Trânsito para as atividades previstas no “caput” do presente artigo diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Sistema Cicloviário Municipal, nos termos da Lei nº 14.266, de 06 de fevereiro de 2007 e alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/11/2011.

Paulo Frange – PTB - Presidente
Ítalo Cardoso – PT – Relator
Chico Macena – PT
Juscelino Gadelha - PSB
Quito Formiga – PR
Toninho Paiva - PR
Tião Farias – PSDB